



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2018.

Acordo de Cooperação Técnica que celebram a UNIÃO, por meio da Agência Brasileira de Inteligência e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, experiências, capacitações, tecnologias e atividades correlatas.

A **UNIÃO**, por meio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN**, órgão público da administração direta, criada pela Lei Federal nº 9.883/1999, inscrita no CNPJ/MF n. 01.175.497/0001-41, estabelecida na Av. República do Chile, 230 - Centro Emp. Castelo Branco, 16º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Superintendente Estadual, **JOUBERT MARTINS MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 048.269.054 IFP/RJ, consoante competência delegada pela Portaria nº 339 - ABIN/GSIPR, de 6 de setembro de 2018, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - **PGE/RJ**, inscrita no CNPJ/MF 28.060.424/0001-60, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1127233342 MEXE, e de acordo com as formalidades constantes do processo administrativo nº 00091.001632/2018-56, resolvem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para o acesso a informações, e a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de capacitação e atividades correlatas entre a ABIN e a PGE/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação firmada neste ACORDO poderá compreender:

I – acesso a informações a cargo da PGE/RJ, respeitando-se especialmente a inviolabilidade dos processos sigilosos ou segredo de justiça, a política de segurança

da informação e das comunicações e as regras específicas de credenciamento e acesso da PGE/RJ;

II – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO;

III – extensão recíproca aos públicos de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento, promovido por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – compartilhamento de conteúdos educacionais, metodologias de ensino-aprendizagem, tecnologias e experiências em educação corporativa e gestão do conhecimento, assim como o estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas;

IV – liberação de Procuradores/servidores para ministrar palestras e aulas ou para participarem de atividades que sejam de interesse comum;

V – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão destinadas aos servidores da ABIN e aos Procuradores e servidores da PGE/RJ, previamente indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ABIN

Constituem atribuições da ABIN:

I – indicar servidores, que terão acesso a informações disponibilizadas pela PGE/RJ;

II – respeitar as regras para o acesso a informações disponibilizadas, em especial, a inviolabilidade dos processos e documentações sigilosas ou segredo de justiça;

III – informar oportunamente à PGE/RJ sobre a necessidade de substituição dos servidores indicados para o acesso a informações;

IV – receber, em suas dependências, servidores/Procuradores indicados para desenvolver atividades relativas à execução do objeto deste ACORDO;

V – fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;

VI – disponibilizar material relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

VII – fornecer, quando for o caso e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais a distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;

VIII – levar ao conhecimento do partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

IX – notificar, por escrito, sobre falhas verificadas na execução das atividades decorrentes deste ACORDO;

X – acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio de representante indicado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PGE/RJ

Constituem atribuições da PGE/RJ:

I – cadastrar os servidores da ABIN que terão acesso a informações disponibilizadas pelo Sistema da Dívida Ativa da PGE/RJ;

II – orientar os servidores da ABIN sobre as regras para o acesso a informações, em especial, a inviolabilidade dos processos sigilosos ou segredo de justiça;

III – informar oportunamente à ABIN sobre qualquer incidente relacionado com o acesso por parte de servidores da Agência;

IV – receber, em suas dependências, servidores indicados para desenvolver atividades relativas à execução do objeto deste ACORDO;

V – fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;

VI – disponibilizar material relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

VII – fornecer, quando for o caso e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais a distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;

VIII – levar ao conhecimento do partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

IX – notificar, por escrito, sobre falhas verificadas na execução das atividades decorrentes deste ACORDO;

X – acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio de representante indicado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

A execução e a fiscalização deste ACORDO, por parte da ABIN, caberá ao Diretor da Escola de Inteligência – ESINT, e por parte da PGE/RJ, caberá aos Procuradores

designados para atuar no Núcleo de Ações Fiscais Estratégicas da Procuradoria da Dívida Ativa (NAFE).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

Parágrafo único. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio deste ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes se obrigam a restringir o acesso às informações relativas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 9.883/99, estendendo-se isso para quaisquer outros instrumentos relacionados.

Parágrafo único. Constitui exceção ao sigilo:

I – determinação judicial para acompanhamento das informações, mediante conhecimento e autorização dos dirigentes dos órgãos aos quais os partícipes estão subordinados/vinculados, nos termos de legislação específica;

II – determinação governamental para acompanhamento das informações, mediante conhecimento e autorização dos dirigentes dos órgãos aos quais os partícipes estão subordinados/vinculados, nos termos de legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Este ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do art. 116, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A ABIN providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União (DOU) e caberá à PGE promover a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da última publicação, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou em virtude da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo único. Caso este ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento conforme o Plano de Trabalho, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvido os representantes de que trata a CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e as controvérsias de natureza jurídica, não resolvidos amigavelmente, serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro do Rio de Janeiro, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Rio de Janeiro/RJ, de outubro de 2018.

UNIÃO – ABIN
Joubert Martins Moreira
Superintendente Estadual do Rio de
Janeiro

Estado do Rio de Janeiro – PGE
Rodrigo Crelier Zambão da Silva
Procurador-Geral do Estado
do Rio de Janeiro